



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

23 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 030

EXTRA (X) MENSAL ( )

Pauline M. Mendes

Servidor

Mat: 248

LEI Nº. 505/2020

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos do Município de Condado em decorrência da pandemia causada pelo Corona vírus.

Eu Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado – Estado da Paraíba, submeto à análise desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte projeto Lei:

**CONSIDERANDO** o avançado estado de transmissão comunitária do vírus COVID-19 no Município de Condado;

**CONSIDERANDO** que muitas famílias tiveram percas significativas na renda em razão da paralisação das atividades em estabelecimentos privados;

**CONSIDERANDO** que diversos núcleos familiares de servidores municipais estão sendo mantidos unicamente com a renda deste, em virtude dos efeitos econômicos causados pela pandemia.

Art. 1º. Fica suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em decorrência da vigência do estado de calamidade pública em razão da epidemia do COVID-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores do Município de Condado/PB.

Parágrafo único. Caso o estado de calamidade pública perdure por período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nessa lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade estadual e municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

23/06/2020

EDIÇÃO Nº 030

EXTRA (X) MENSAL ( )

Servidor Janilene M. Fernandes

Mat: 248

LEI Nº. 505/2020

Art. 2º. As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão deverão ser acrescidas ao final do contrato.

Art. 3º. Os servidores que não desejarem aderir à suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado, em 22 de Junho de 2020.

**Caio Rodrigo Bezerra Paixão**  
Prefeito Municipal